



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1281, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 233.200.194,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 1688 de 2024, na origem
DOU de 24/12/2024

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.281, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 233.200.194,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 233.200.194,00 (duzentos e trinta e três milhões duzentos mil cento e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								5.145.000
	ATIVIDADES								
2318 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos	22 182							5.145.000
2318 20L9 6501	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	22 182							5.145.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	2.175.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	2.970.000
TOTAL - FISCAL									5.145.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.145.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								118.052.470
	ATIVIDADES								
6114 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542							68.187.413
6114 214M 6503	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Área protegida (quilômetro quadrado): 50.000 (Acréscimo)	18 542							68.187.413
			F	3-ODC	2	90	0	3000	43.676.753
			F	4-INV	2	90	0	3000	24.510.660
6114 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	18 125							49.865.057
6114 214N 6501	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Ação realizada (unidade): 121 (Acréscimo)	18 125							49.865.057
			F	3-ODC	2	90	0	3000	37.224.881
			F	4-INV	2	90	0	3000	12.640.176
TOTAL - FISCAL									118.052.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.052.470

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios									71.500.000
6114 214P	ATIVIDADES	18 125								71.500.000
6114 214P 6503	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125								71.500.000
	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática)		F F	3-ODC 4-INV	2 2	90 90	0 0	3000 3000		60.700.000 10.800.000
TOTAL - FISCAL										71.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										71.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
3105	Portos e Transporte Aquaviário									38.502.724
3105 219Z	ATIVIDADES	26 784								38.502.724
3105 219Z 6507	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 784								38.502.724
	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário - Emergência Climática - ADPF nº 743)	26 784	F	3-ODC	3	90	0	3000		38.502.724
TOTAL - FISCAL										38.502.724
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										38.502.724

Brasília, 20 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 233.200.194,00 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos mil, cento e noventa e quatro reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e de Portos e Aeroportos, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta é destinada ao atendimento de medidas emergenciais como ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pela seca/estiagem, pelos incêndios florestais e pelas chuvas, dentro do escopo das ações necessárias para o cumprimento da decisão das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, 746 e 857, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, destacando:

a) Ministério de Minas e Energia:

- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, ampliação e ao aprimoramento dos Sistemas de Alerta Hidrológico (SAH) em operação na região Amazônica, com o objetivo de mitigar os impactos da crise hídrica. Destaca-se que a situação de estiagem extrema foi reconhecida por meio do Decreto nº 29.252, de 4 de julho de 2024, que declarou Situação de Emergência em 18 municípios do estado de Rondônia, além de outras portarias do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que reconheceram, ao todo, 187 municípios nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Pará. A ampliação desses sistemas, com a utilização de Inteligência Artificial para previsões hidrológicas, e a aquisição de equipamentos, como o ecobatímetro para mapear o fundo dos rios e melhorar as condições de navegabilidade, são ações essenciais para enfrentar os impactos da seca e garantir a segurança hídrica na região.

b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o fortalecimento da capacidade logística das equipes de fiscalização ambiental e das brigadas federais de combate a incêndios de maior incidência de focos de calor, por meio do custeio de diárias e passagens, da aquisição de equipamentos (bases móveis), do fretamento de aeronaves, além de outras despesas consideradas urgentes; e

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a capacitação e a estruturação das equipes de fiscalização, permitindo a contratação de profissionais especializados, a aquisição de equipamentos de armamento, computadores, mobiliário, monitoramento e a implementação de tecnologias que garantam um acompanhamento eficaz das áreas suscetíveis a incêndios, além da execução de outros gastos correlatos ao cumprimento da finalidade das programações; e

c) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Administração Direta, o reestabelecimento da navegabilidade no trecho baixo do rio Tapajós, compreendido entre as cidades de Itaituba e Santarém, no Estado do Pará, prejudicada em razão de seca extrema, causando o isolamento de comunidades, a interrupção do transporte fluvial e do abastecimento de água em diversas localidades.

3. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos mencionados desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica.

4. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes da seca intensa e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

5. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente à fonte “Recursos Livres da União”.

7. Por fim, a presente proposta atende ao disposto na decisão exarada no dia 15 de setembro de 2024, pelo Ministro FLÁVIO DINO, constante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, cabendo citar, em especial, o item "b" de sua Conclusão, abaixo transscrito:

b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cômputos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis;

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 116, DE 20/12/2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério de Minas e Energia - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	5.145.000 5.145.000	0 0	0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	189.552.470 118.052.470 71.500.000	0 0 0	0
Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta	38.502.724 38.502.724	0	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	233.200.194	233.200.194
Total	233.200.194	233.200.194	233.200.194

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	38.154.691.632
Abertos	37.871.978.438
Em Tramitação	49.513.000
Valor deste crédito	233.200.194
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.977.708.934
Abertos	4.977.708.934
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	9.721.699.861
Abertos	9.721.699.861
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	16.938.959.248

Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 18/12/2024

MENSAGEM Nº 1.688

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.281, de 23 de dezembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 233.200.194,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1281

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1281>